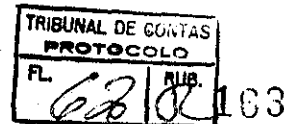




PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261

LEI Nº 1.617 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MESQUITA PEREIRA, Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo Quadro de Cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos membros do magistério.
- Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: abrange o ensino oficial do Município que é gratuito em todos os graus e atua prioritariamente no Ensino Fundamental, Pré-Escolar e estabelece normas de funcionamento para as Escolas Públicas Municipais.
 - II - REDE MUNICIPAL DE ENSINO: o conjunto de Estabelecimentos Escolares e Órgãos Educacionais, integran - tes do Sistema Municipal de Ensino que tem como mantenedora o Governo Municipal e Administração da Secretaria Municipal de Educação.
 - III - PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores e especialistas que, ocupando em pregos nas unidades escolares e demais órgãos da Rede Municipal de Ensino, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261

104

- IV - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO: é o membro do Magistério Público Municipal que atua nas atividades de Administração, Planejamento, Orientação e Supervisão na Rede Municipal de Ensino, mediante habilitação específica adquirida nos Cursos de Pedagogia - Orientação e Supervisão.
- V - PROFESSOR: o membro do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes oportunizando a formação do aluno.
- VI - ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: são aquelas exercidas pelos professores e especialistas de educação no desempenho de todas as tarefas relativas à educação.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A Carreira do Magistério tem como princípios básicos:

- I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- II - Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercí-cio das atribuições do cargo;
- III - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261

TRIBUNAL DE CONTAS	
PROTOCOLO	
FL. 63	RUB. 82

105

IV - Progressão na Carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de Cargos em provimento efetivo, e estruturada em 06 (seis) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de Classe a Classe, cada uma compreendendo, no máximo, 06(seis) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do Pessoal do Magistério.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Art. 6º - As classes constituem a linha de promoção dos professores.

§ Único - As classes são designadas pelas letras A,B,C,D,E e F, sendo esta última a de final de carreira.

Art. 7º - Todo cargo se situa, inicialmente, na Classe "A".

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261

106

Art. 8º - Promoção é o ato pelo qual o membro do Magistério Municipal tem acesso a cargo de classe, imediatamente superior, observado o princípio de antiguidade.

§ 1º - A antiguidade é determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo do magistério na classe a que pertence, cabendo a promoção ao mais antigo.

§ 2º - O membro do magistério público municipal concorre à promoção, por antiguidade, a cada período de 05 (cinco) anos.

Art. 9º - A promoção se faz de classe a classe sucessivamente, a partir daquela em que o membro do magistério ingressa no Quadro de Carreira, fazendo jus a vantagem de 5% (cinco por cento).

Art. 10 - Fica prejudicado o acesso a cargo de classe imediatamente sempre que o professor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ Único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no Parágrafo anterior, inicia-se nova contagem para fins do tempo exigido para Promoção.

Art. 11 - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação exceto as decorrentes de acidente de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261

TRIBUNAL DE CONTAS	
PROTOCOLO	
FL. 64	RUB. 2

167

III - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 12 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores como segue:

- Nível Especial 1 (NE 1) - 1º Grau Completo;
- Nível Especial 2 (NE 2) - 2º Grau Completo sem formação especial para o Magistério;
- Nível 1 (N 1) - Habilitação Específica de Magistério de 2º Grau, com Estágio;
- Nível 2 (N 2) - Habilitação Específica de Magistério de Grau Superior, ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º Grau obtida em Curso de Curta Duração;
- Nível 3 (N 3) - Habilitação específica de grau Superior ao Nível de Graduação representada por Licenciatura Plena;
- Nível 4 (N 4) - Habilitação específica de Pós-Graduação obtida em Curso de aperfeiçoamento ou Especialização com duração mínima de 01 ano todos na área da educação ou com esta relacionados e correlatos à formação básica do membro do magistério.

§ Único - A mudança de nível é automática e vigora a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação, condicionado a existência de vaga.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13 - O regime normal de trabalho de Professor é de 22 (vinte e duas horas) semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261

168

§ 1º - O professor pode ser convocado para trabalhar, em regime suplementar, até o máximo de 22 (vinte e duas) horas semanais, para substituir professores nos seus impedimentos legais, e nos casos de designação para exercício de direção de escola e supervisão ou orientação educacional.

§ 2º - A convocação para trabalhar em Regime Suplementar, nos casos de substituição, só tem lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do Órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida que não poderá ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º - Pelo trabalho em Regime Suplementar o professor percebe remuneração na mesma base de seu regime normal, observada proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 4º - Não pode ser convocado para trabalhar em Regime Suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

TÍTULO IV

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 14 - É criado o Quadro do Magistério Público do Município, que é constituído de cargos de Professor:

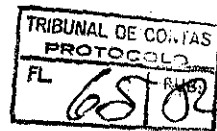
- I - N 1: 100 cargos;
- II - N 2: 30 cargos;
- III - N 3: 40 cargos;
- IV - N 4: 30 cargos.

Art. 15 - É criado o Quadro do Magistério Público, para o Cargo de Especialista de Educação (Supervisão Escolar e Orientação Educacional), enquadrados no Nível 3 - Pedagogia Supervisão e/ou Orientação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261



169

Art. 16 - São diminuídos os cargos de Professor NE 1 e NE 2:

- I - NE 1: de 50 para 29 cargos;
- II - NE 2: de 21 para 04 cargos.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTOS

Art. 17 - Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal, são os seguintes:

NÍVEIS HABILITAÇÃO	COEF. SAL. BÁSICO	SALÁRIOS-VALORES EM REAIS
NE 1	Básico	145,72
NE 2	9.09%	160,29
N 1	15.39%	189,44
N 2	13.33%	218,57
N 3	9.10%	240,44
N 4	2.95%	247,73

* Valores referentes ao mês de Novembro de 1994.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 18 - O membro do Magistério Público Municipal faz jus a uma vantagem acessória no vencimento, tendo como referência a Classe "A" do Nível a que pertence, nas seguintes situações:

- I - Pelo exercício de Direção ou Vice-Direção de Unidade Escolar: 50%;
- II - Pelo exercício de função técnico-pedagógico: 30%;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261

170

III - Pelo exercício em Escolas ou Classes de Educação Especial: 30%;

IV - Pelo exercício de atividades em Escolas Unidocentes com Classes Multisseriadas, no meio rural: 20%

§ 1º - As Escolas Municipais com mais de 50 (cinquenta) alunos, um professor é investido na função de Diretor e, nas Escolas, com mais de cem(100) alunos, um Diretor e um Vice-Diretor.

§ 2º - Professor investido na Função de Diretor de Escola fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 11(onze) horas semanais, se a unidade de ensino funcionar em um só turno, e de 22 (vinte e duas) horas semanais, se a unidade funcionar em mais de um turno.

§ 3º - A convocação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao professor com acumulação de cargos.

§ 4º - As gratificações constantes nos incisos destes parágrafos não podem ser acumuláveis entre si.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As férias do membro do Magistério Público Municipal são obrigatórias e tem a duração mínima de 30 (trinta) dias após 01(um) ano de exercício profissional.

§ 1º - Além de férias normais concedidas a todos os membros do magistério, o professor com regência de classe goza recesso escolar, de acordo com o calendário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, ressalvados os dias reservados para planejamento pedagógico e treinamentos.

§ 2º - O professor ou especialista de educação nomeado através de concurso público de provas e títulos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261



somente goza férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 20 - Entende-se por transferência o deslocamento a pedido ou por necessidade de serviço, ou por permuta do professor de uma para outra escola.

§ 1º - A transferência processa-se em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino.

§ 2º - A transferência a pedido, somente é concedida, após 02(dois) anos de efetivo exercício numa mesma unidade escolar e condicionada a existência de vaga.

§ 3º - Na transferência a pedido é dada prioridade ao professor mais antigo do magistério, ao contrário a transferência por necessidade de serviço.

Art. 21 - Cedência é o ato pelo qual o Chefe do Executivo coloca o professor a disposição de outro órgão, consoante art. 104 do Regime Jurídico Único.

Art. 22 - Os requerimentos dos Adicionais, Mudança de Classe, Gratificação por Curso Superior, bem como a Mudança de Nível opera-se a partir desta data, quando deferidos, desde que verificada a existência de vagas.

Art. 23 - Os atuais professores concursados no Magistério Público Municipal são aproveitados nos cargos criados por esta Lei, distribuídos nas Classes de "A" a "F", correspondentes e no nível da habilitação que lhes corresponder.

§ 1º - O professor que não preencher os requisitos exigidos para o reenquadramento no presente Plano, passa para o Cargo em Extinção, regidos pela CLT, não se aplicando o que determina esta Lei.

§ 2º - O Quadro em Extinção, denominado Magistério em Extinção (ME) tem seu vencimento fixado nos valores correspondentes ao Nível Especial 1 - Classe A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. RIO BRANCO, 261

172

§ 3º - O Regime Jurídico Único é aplicado ao Magistério Público Municipal, no que não conflitar com a presente Lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.322 de 19.07.91 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 28 de dezembro de 1994.



ANTONIO CARLOS MESQUITA PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ODILKA DE FREITAS SOARES
Secretária Municipal da Administração



ANA-CLECY RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação